

## **EIXO 4 – QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL E VALORIZAÇÃO DO ESPAÇO RURAL**

### **REGULAMENTO ESPECÍFICO:**

#### **PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E TECNOLÓGICOS – ACÇÕES IMATERIAIS**

### **AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

#### **N.º 1/2010-PGRNT-AI/CIMAC (BP)**

Na sequência da assinatura do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global entre Autoridade de Gestão do INALENTEJO e a CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central torna-se necessário operacionalizar o processo de candidaturas.

A deliberação aprovada por Consulta Escrita em 20 de Abril de 2010 pela Comissão Ministerial de Coordenação, referente à alteração aos Regulamentos Específicos relativos a tipologias de investimentos susceptíveis de financiamento pelos Programas Operacionais Regionais consagra no nº 2 do Artigo 11º do Regulamento Específico “Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções imateriais”, que no âmbito de contratos com subvenção global celebrados pela Autoridade de Gestão com as Comunidades Intermunicipais a apresentação de candidaturas processa-se em contínuo.

O presente aviso para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

#### **1. Objectivos**

O regulamento específico “Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções imateriais” visa o estabelecimento de condições de acesso para o co-financiamento de operações para:

- Estudos, inventariação e cartografia das zonas de risco relevantes, à escala adequada ao planeamento de emergência;
- Elaboração de planos de emergência de protecção civil;
- Acções de divulgação e sensibilização direccionadas para o domínio da protecção civil.

#### **2. Tipologia de operações a apoiar:**

No âmbito do presente aviso de concurso, são susceptíveis de apoio as seguintes tipologias de operações previstas no artigo 3º do regulamento específico “Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções imateriais” e que foram objecto de contratualização com a CIMAC, conforme Anexo I do contrato de delegação de competências com subvenção global e respectiva adenda:

- (e) Criação e revisão de planos de emergência de âmbito municipal;
- (g) Divulgação e sensibilização no domínio da protecção civil, de âmbito regional e municipal, com o intuito de melhorar o grau de conhecimento e de preparação da população no que respeita aos riscos a que está exposta.

### 3. Beneficiários

As entidades beneficiárias do presente aviso são as previstas no contrato de delegação de competências com subvenção global entre a Autoridade de Gestão do INALENTEJO e a CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, ou seja, os seguintes municípios: Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa.

### 4. Âmbito territorial

O território abrangido pelas operações é o correspondente à NUT III – Alentejo Central.

### 5. Prazos e forma de apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas em processo contínuo, que decorre entre o dia 1 de Julho de 2010 e as 18.00h do dia 31 de Dezembro de 2010.

As candidaturas serão submetidas pela Internet, através de formulário electrónico disponível no sítio de Internet da Autoridade de Gestão do INALENTEJO em [www.ccdr-a.gov.pt/poaqren](http://www.ccdr-a.gov.pt/poaqren).

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do INALENTEJO.

### 6. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

São condições gerais de admissão e aceitação dos beneficiários as estabelecidas no artigo 12º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

São ainda estabelecidas no artigo 5º do regulamento específico “Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções imateriais” as seguintes condições específicas, relativas aos beneficiários:

- a) A sua área geográfica de intervenção ser compatível com o âmbito territorial do Programa;
- b) Possuir capacidade financeira para a realização das operações que se propõe concretizar, traduzida na inscrição de verbas adequadas em Orçamento e Plano de Actividades;
- c) Comprovar a situação tributária relativa ao regime do IVA a que se encontra sujeito;
- d) Comprometer-se a assegurar o cumprimento de todas as disposições contratuais e regulamentares associadas ao co-financiamento FEDER.

### 7. Condições de admissão e aceitação das operações

São condições gerais de admissão e aceitação das operações as estabelecidas no artigo 13º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

São ainda estabelecidas no artigo 6º do regulamento específico “Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções imateriais” as seguintes condições específicas, relativas às operações:

- Serem apresentadas nos termos e condições a divulgar pela Autoridade de Gestão;

- Cumprirem todos os requisitos administrativos formais relativos ao processo de candidatura;
- Não incluírem despesas anteriores a 1 de Janeiro de 2007;
- Apresentarem adequada cobertura orçamental.

Para além das condições gerais referidas nos números anteriores, uma operação tem de cumprir as seguintes condições específicas de acesso:

- a) Estar em conformidade com o disposto no artigo 1º e prevista na tipologia de operações a que se candidata;
- b) Justificar a necessidade de realização do investimento, demonstrando coerência na fundamentação da sua necessidade e da oportunidade da sua realização;
- c) Demonstrar o cumprimento das disposições legais, nacionais e comunitárias, nos procedimentos de contratação pública já concluídos ou a decorrer e incluir declaração de compromisso para aqueles a realizar, quando aplicável;
- d) Demonstrar o cumprimento das disposições legais, nacionais e comunitárias, no domínio do ambiente e ordenamento do território, quando aplicável;
- e) Incluir declaração de compromisso pelo respeito da legislação nacional e comunitária em matéria de igualdade de oportunidades, informação e publicidade.

São, ainda, condições específicas de acesso:

- a) Nas operações apresentadas no domínio da protecção civil, possuir parecer técnico favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil, no que se refere à componente técnica, à adequação às políticas regionais de protecção civil e tendo em conta os riscos existentes;
- b) Nas restantes operações, possuir parecer técnico favorável da CCDR territorialmente competente;
- c) Nas operações de inventariação e cartografia de zonas de susceptibilidade, perigosidade, vulnerabilidade e de riscos, apenas serão admissíveis candidaturas que contemplem a realização de estudos detalhados, compatíveis com a elaboração de cartas temáticas, na escala de 1:25.000 ou de maior pormenor, designadamente nas escalas de planeamento municipal/local;
- d) Excepcionalmente, podem ser admitidas outras escalas que se mostrem mais adequadas ao âmbito espacial do estudo e à natureza do risco.

Para além destas condições, as operações a candidatar no âmbito do presente aviso, devem cumprir ainda as seguintes condições:

- a) Apresentar parecer de enquadramento no Plano Territorial de Desenvolvimento do Alentejo Central, emitido pelo Conselho Executivo da CIMAC
- b) Demonstrar grau de maturidade adequado, comprovado pela apresentação de:
  - Projecto técnico de execução (com especialidades) aprovado pelo órgão competente;
  - Decisão de Abertura de Procedimento Concursal;
  - Publicitação de Aviso de Concurso e/ou envio de Convites

Este grau de maturidade é exigível para as componentes de maior expressão financeira da candidatura, tendo essas componentes de representar um valor superior a 50% do Investimento Proposto.

- c) Apresentar uma descrição detalhada sobre o contributo da operação proposta para os critérios enunciados no ponto 8 deste Aviso, com base nos quais será realizada a respectiva Avaliação de Mérito

**As operações aprovadas no âmbito do presente Aviso** apenas serão objecto de realização do contrato de financiamento, após o envio do despacho definitivo de adjudicação, relativo ao procedimento concursal, das componentes de maior expressão financeira da candidatura, tendo essas componentes de representar um valor superior a 50% do Investimento Proposto.

A aferição das condições de admissão e aceitação será efectuada mediante declaração de compromisso do beneficiário integrante do Formulário de Candidatura, da apresentação da documentação mencionada no seu Anexo.

O conjunto de documentos a apresentar em suporte papel deverá ser remetido para o seguinte endereço:

**CIMAC – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL**

**RUA 24 DE JULHO, Nº1, R/C, 7000-673 ÉVORA**

No caso de os documentos digitais obrigatórios superarem a dimensão máxima do ficheiro aceite pelo sistema (2 megabytes por documento em formato “pdf” ou ficheiro agrupado em formato “zip”), estes deverão ser remetidos em CD-ROM.

Todos os documentos digitais devem ser apresentados em formato “pdf”.

## **8. Metodologia de apuramento do mérito da operação**

A metodologia de cálculo para apuramento de mérito das operações é baseada na avaliação de mérito da operação (MO), determinada através da seguinte fórmula:

$$MO = 0,10A + 0,10B + 0,10C + 0,15D + 0,15E + 0,15F + 0,10G + 0,15H$$

em que:

- A.** Relevância para a região do tipo de perigo considerado, de acordo com o estabelecido no Quadro I do regulamento específico;
- B.** Relevância para a sub-região (Alentejo Central) do perigo considerado, de acordo com o estabelecido no Quadro II do regulamento específico;
- C.** Operações que contemplem a candidatura conjunta de vários municípios;
- D.** Operações que contribuam para o reforço da capacidade de previsão e que incluam instrumentos fiáveis de planeamento de emergência;
- E.** Operações com carácter inovador para a protecção civil, numa lógica de eficiência e eficácia dos serviços;
- F.** Operações que privilegiem a análise multi-risco, seja na inventariação e cartografia de zonas de susceptibilidade, perigosidade, vulnerabilidade e riscos, seja nas acções de divulgação e sensibilização direccionadas para o domínio da protecção civil;

**G.** Operações de inventariação e cartografia de zonas de riscos relevantes, de apoio ao ordenamento do território ou ao planeamento de emergência, que contemplem a realização de estudos detalhados, compatíveis com a elaboração de cartas temáticas, na escala 1:10.000, ou excepcionalmente outra, que se mostre mais adequada ao âmbito espacial da carta ou do estudo e à natureza do risco;

**H.** Operações de inventariação e cartografia de zonas de susceptibilidade, perigosidade ou risco que prevejam a definição dos respectivos usos compatíveis.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do mérito da operação estabelecida com duas casas decimais.

Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

## **9. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

As entidades intervenientes no processo de análise são a Estrutura de Apoio Técnico da CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central e o Secretariado Técnico do INALENTEJO. No decorrer do processo, sempre que seja necessária a adopção de pareceres sectoriais obrigatórios e não vinculativos os mesmos devem ser solicitados pela Estrutura de Apoio Técnico da CIMAC com a indicação de um prazo de 30 dias para a sua emissão, a contar da data de envio da respectiva informação, findo o qual, na sua ausência, as estruturas técnicas darão continuidade a todo o processo.

A entidade interveniente no processo de decisão é a Autoridade de Gestão do INALENTEJO.

## **10. Calendário de análise e decisão**

O prazo para aceitação, análise e decisão é de 90 dias de calendário, contado após a submissão da candidatura no Sistema de Informação e do envio dos documentos de suporte que forem remetidos em formato de papel.

Este prazo é suspenso sempre que sejam solicitados esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo máximo de 10 dias úteis, decorridos os quais a ausência de resposta significará a desistência da candidatura.

As propostas de decisão relativas a cada fase do processo são comunicadas ao promotor, o qual se pode pronunciar no âmbito do CPA.

## **11. Prazo máximo de execução das operações**

A execução de cada operação a apresentar no âmbito do presente Concurso deve estar concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato de financiamento.

## **12. Despesas elegíveis**

De acordo com o artigo 8º do regulamento específico “Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções imateriais”, bem como do Artigo 8º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e Despacho n.º 10/2009, de 24/09 do Sr. Ministro do Ambiente Ordenamento do Território e

do Desenvolvimento Regional são elegíveis as despesas directamente relacionadas com as operações aprovadas, realizadas desde 1 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2015, conferidas pelas datas dos respectivos recibos ou documentos probatórios equivalentes.

São elegíveis, nomeadamente, despesas com:

- a. Estudos, planos, projectos e assessorias na área da protecção civil;
- b. Inventariação e cartografia das zonas de risco relevantes;
- c. Acções de divulgação e sensibilização direccionadas para o domínio da protecção civil;
- d. Outras despesas imprescindíveis à boa execução da operação, desde que sejam devidamente fundamentadas e discriminadas pelo beneficiário e aprovadas pela Autoridade de Gestão.

Para efeitos de financiamento das despesas consideradas elegíveis, são identificados os seguintes **valores máximos de referência**:

- Inventariação e cartografia de zonas de riscos relevantes: valores máximos de referência por tipo de perigo e por município:
  - Avaliação da susceptibilidade: 40.000€
  - Avaliação da perigosidade: 50.000€
  - Avaliação da vulnerabilidade: 50.000€
  - Avaliação de risco: 100.000€
  - Criação ou actualização de planos de emergência de protecção civil: 100.000€
- Acções de informação e sensibilização direccionadas para o domínio da protecção civil valores máximos de referência por acção: 25.000 €

Constituem despesas não elegíveis as que se encontram definidas no Artigo 7º do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 de 5 de Julho, relativo ao FEDER, , bem como as previstas no Artigo 8º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e Despacho n.º 10/2009, de 24/09 do Sr. Ministro do Ambiente Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

No caso dos projectos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, nos termos das quais, a despesa elegível não pode exceder o valor actualizado do custo do investimento depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento durante um determinado período de referência. Para este efeito, deverá ser apresentada uma análise financeira dos custos de investimento, dos recursos financeiros (nacionais e comunitários) e das receitas líquidas, que permita avaliar a rentabilidade financeira do projecto, ou seja, a capacidade das receitas líquidas remunerarem os custos de investimento, independentemente da forma como são financiados.

### 13. Taxa máxima de participação

A deliberação aprovada por Consulta Escrita em 20 de Abril de 2010 pela Comissão Ministerial de Coordenação, referente à alteração aos Regulamentos Específicos relativos a tipologias de

investimentos susceptíveis de financiamento pelos Programas Operacionais Regionais, consagra no Artigo 10º que excepcionalmente durante o ano de 2010 a taxa máxima de financiamento é de 80% para, nomeadamente as operações aprovadas neste ano.

Neste contexto, a taxa máxima de comparticipação FEDER para as operações seleccionadas no âmbito do presente Aviso é de 80%.

Apenas será assegurada a taxa máxima de comparticipação de 80%, para as candidaturas submetidas até 30 de Setembro de 2010 e aprovadas até 31 de Dezembro de 2010.

Para as restantes operações submetidas, a taxa máxima de co-financiamento é a que estiver em vigor à data da sua aprovação.

#### **14. Dotação orçamental**

A dotação orçamental indicativa de FEDER afecta ao presente aviso é de 40.000,00€ (quarenta mil euros).

Nos termos do item IV da Deliberação n.º 1/CD/2010 da Acta n.º 136, de 01.06, da Comissão Directiva do INALENTEJO, a dotação indicativa observará as disposições constantes na mesma, designadamente quanto aos limites financeiros e demais condições aí expressas.

#### **15. Legislação relevante**

- Regulamento CE nº 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE nº 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão;
- Regulamento Específico “Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções imateriais” aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais.

#### **16. Divulgação e informação complementar**

O presente aviso e outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação, regulamentos e formulários, estão disponíveis no sítio na Internet do INALENTEJO - Programa Operacional do Alentejo 2007/2013 (em [www.ccdr-a.gov.pt/poaqren](http://www.ccdr-a.gov.pt/poaqren)), no sítio na Internet do QREN (em [www.qren.pt](http://www.qren.pt)) e no sítio da internet da CIMAC (em [www.cimac.pt](http://www.cimac.pt)).

Autoridade de Gestão do INALENTEJO

Évora, 1 de Julho de 2010

